

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

Comissão Nacional de Protecção de Dados

e

Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas “Ratio Legis”

Universidade Autónoma de Lisboa

Considerando que a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) é a entidade independente à qual compete nos termos da Constituição, da lei e da legislação comunitária, entre outras funções: assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos titulares de informação pessoal nos tratamentos de dados pessoais, dar parecer prévio sobre atos normativos que incidam sobre protecção de dados; autorizar ou registar tratamentos de dados pessoais; autorizar a transferência de dados pessoais para o exterior do território nacional; apreciar queixas apresentadas pelos particulares; representar Portugal nas instâncias internacionais que se ocupam da protecção de dados pessoais, exercer tarefas de investigação, bem como deliberar sobre a aplicação de coimas pelo incumprimento sobre a legislação relativa às matérias da sua competência.

Considerando que o Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas “Ratio Legis” (RL) é uma unidade particular de investigação da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) que tem por finalidade principal promover a investigação, o estudo, o tratamento da informação e a formação científica, técnica e profissional permanente dos seus associados e de terceiros, a nível nacional e internacional, de forma multissectorial e interdisciplinar no âmbito das Ciências Jurídicas e das Ciências auxiliares do Direito.

Considerando a existência de uma ampla convergência de objetivos e vantagens mútuas no estreitamento da colaboração entre a CNPD e o RL no domínio da promoção e difusão do Direito Público, especialmente no plano dos direitos fundamentais;

Considerando que a CNPD pretende estabelecer relações mais estreitas com o meio universitário, de modo a fomentar trabalhos académicos que estejam relacionados com a protecção de dados pessoais.

Considerando que o RL está identicamente empenhado no estreitamento e no desenvolvimento da cooperação entre a Universidade e outros agentes relevantes da sociedade, no debate e divulgação das Ciências do Direito Público e na reflexão sobre temas e problemas jurídico-políticos de atualidade;

A Comissão Nacional de Protecção de Dados, sediada na Rua de S. Bento, n.º 148, 3.º, 1200-821 em Lisboa, e o Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas “Ratio Legis” (RL), sediado na Universidade Autónoma de Lisboa, na Rua de Santa Marta, n.º 56, em Lisboa

Celebram um Protocolo de Cooperação (“Protocolo”) regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Colaboração recíproca)

1. A CNPD compromete-se a:
 - a) Acordar iniciativas juntamente com o RL, nomeadamente, através da sua promoção e divulgação no seu sítio da Internet ou por outros meios habituais;
 - b) Apresentar propostas de cursos, estudos e conferências subordinadas a temas de Direito Público;
2. O RL compromete-se a:
 - a) Dar destaque à CNPD, nas iniciativas por si organizadas, no âmbito da sua actividade, que tenham especial relevância para o RL;
 - b) Reunir com a CNPD para fazer o balanço e a avaliação das atividades empreendidas;
 - c) Incluir nas suas pós-graduações e seminários, como docentes ou conferencistas, personalidades de reconhecida competência científica que lhe sejam indicadas pela CNPD.
3. Os termos das participações referidas na alínea c) do número anterior serão acordados caso a caso, entre a CNPD e o RL.
4. A todo o tempo, e sempre que as partes considerem oportuno, poderão ser acordadas e desenvolvidas novas formas de colaboração.

Cláusula Segunda

(Divulgação)

Tanto a CNPD como o RL poderão fazer referência à celebração do presente Protocolo nos seus materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

Cláusula Terceira

(Regime de inscrição em cursos relativos a matéria de protecção de dados)

O RL compromete-se a aceitar, em todas as iniciativas realizadas sobre protecção de dados, a inscrição de um interessado, indicados pela CNPD, em regime de isenção de pagamento de propina.

Cláusula Quarta

(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.
2. As Partes poderão, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, por escrito, sem necessidade de invocar justa causa ou qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

Lisboa, 5 de Setembro de 2013



Professora Doutora Filipa Calvão

(Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados)



Professor Doutor Pedro Trovão do Rosário

(Diretor do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas “Ratio Legis”)